



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

A educação e o ensino constituem atribuições fundamentais das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos previstos na alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Neste sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo surge com particular acuidade no contexto da política municipal, pelo estímulo à prossecução dos estudos a nível superior, dos jovens estudantes que, pelas condições socioeconómicas e familiares lhes era impedido de prosseguir nos estudos. Deste modo, contribui-se para a igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior e à sua melhoria na qualificação profissional. Os efeitos desta acção repercutem-se na capacitação destes jovens estudantes e no desenvolvimento sócio-económico do concelho e da região. Pesou ainda nesta decisão a certeza de que as Bolsas de Estudo a conceder, irão incentivar e viabilizar uma futura carreira profissional daqueles estudantes que tiveram, também, um passado escolar com sucesso.

Face ao exposto, a Bolsa de Estudo destina-se a custear as despesas de alojamento, de transporte, de material escolar, de propinas, de saúde e de alimentação. A concessão da Bolsa de Estudo pelo Município implica igualmente a obrigatoriedade dos bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de actividades de interesse para o concelho.

Artigo 1º Princípios

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, tem por objectivo a definição dos critérios de atribuição de Bolsas de subsídios a estudantes economicamente mais carenciados, do concelho de Sever do Vouga, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior, que comprovadamente ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura.

Artigo 2º Condições de acesso

1 - Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Sever do Vouga, há pelos menos 3 anos;
- b) Aproveitamento escolar no ano anterior, com transição obrigatória de ano lectivo;
- c) Ter idade não superior a 25 anos;

- d) Inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior ou frequência do curso de ensino superior, no ano lectivo para que solicita a Bolsa;
 - e) Carência económica devidamente comprovada;
 - f) Não ser detentor de licenciatura ou equivalência.
- 2** - Para efeitos de atribuição de subsídio, entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar é inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

Artigo 3º **Candidatura**

O pedido de atribuição tem carácter anual, e é feito mediante requerimento, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Declaração de I.R.S., relativa ao ano anterior do agregado familiar, e comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibos de pensões, vencimentos, ou declaração autenticada da entidade patronal);
- d) Confirmação dos encargos mensais/anuais fixos com propinas;
- e) Certidão ou declaração do respectivo estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula ou inscrição no ano a que se candidata;
- f) Plano de curso que frequenta;
- g) Certidão ou declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino comprovativos da frequência e do aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.
- h) Atestado de residência da junta de freguesia, comprovando a situação económica do agregado familiar e sua composição;
- i) Certidão da repartição de finanças, comprovando os bens patrimoniais do agregado familiar.
- j) Comprovativo do NIB.

Artigo 4º **CrITÉRIOS de Apreciação das Candidaturas**

Os candidatos admitidos ao concurso para a atribuição de Bolsas serão preferencialmente seleccionados, com base nas seguintes condições:

- a) Carência económica do agregado familiar (menor rendimento per-capita do agregado familiar);
- b) Melhor aproveitamento escolar (melhor média no anterior ano escolar à candidatura);
- c) Situação de orfandade parcial, total ou monoparentalidade, a analisar caso a caso.

Artigo 5º
Aprovação das Candidaturas

1 - As candidaturas serão apreciadas e avaliadas pela Comissão de Análise das Candidaturas e cuja proposta será analisada e aprovada pelo Executivo deste Município.

2 - Em situação de dúvida, os candidatos poderão ser submetidos a uma entrevista, prevendo-se, se for caso disso, a audição de outros intervenientes da comunidade.

Artigo 6º
Conceito do Agregado Familiar

1 - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que com o estudante vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimento.

2 - Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando de maioridade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

Artigo 7º
Cálculo do Rendimento mensal per-capita do agregado familiar

1 - O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os membros do agregado familiar durante o ano civil anterior ao início do ano lectivo em que o aluno procede à candidatura à Bolsa de Estudo.

2 - O rendimento mensal per-capita do agregado familiar é calculado da seguinte forma:

$$\text{Rendimento Per-capita} = \frac{(RA-D)/MAF}{12}$$

em que:

RA = rendimento anual fixado nos termos regulamentares constantes na declaração do IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não considerados para efeitos fiscais;

MAF = número dos membros do agregado familiar;

D = encargos com saúde, habitação e educação.

Artigo 8º
Abertura das candidatura às Bolsas de Estudo
Prazo de entrega

O processo de entrega de candidaturas no Município iniciará a 1 de Outubro e terminará a 30 de Novembro do ano em curso, após divulgação feita através de anúncios públicos, que especificarão as condições a satisfazer pelos candidatos.

Artigo 9º
Número e Montante do subsídio a atribuir

- 1 - O número limite de Bolsas de Estudo a atribuir em cada ano lectivo é de 10, podendo ser deliberado atribuir número inferior.
- 2 - Os subsídios têm a natureza de uma comparticipação mensal, fixada num valor até 99.76 euros, enquanto não for alterada pelo Município de Sever do Vouga.
- 3 - A duração normal do subsídio é de 10 meses, com início em 1 de Outubro do respectivo ano lectivo.

Artigo 10º
Decisão

Cabe ao Executivo, em reunião de Câmara, apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas, sob a forma de Lista Provisória, pela Comissão de Análise das candidaturas a concurso, tendo em consideração os elementos anteriores contidos neste Regulamento. A lista final deverá ser afixada até 30 de Março do ano seguinte, data até à qual pode ser apresentado o certificado de aproveitamento escolar dos candidatos que tenham exames a fazer na segunda época.

Artigo 11º
Situações Especiais

- 1 - O Município de Sever do Vouga reserva-se ao direito de analisar outras candidaturas em regime de situação especial, devidamente fundamentadas, e propor a atribuição de Bolsa.
- 2 – Nestas situações e reportando-se ao número anterior, poderá o Executivo deliberar sobre o valor da Bolsa a atribuir, que poderá ser diferente do aprovado em contexto do Regulamento em vigor.

Artigo 12º
Cessação do direito

- 1 - Os pedidos indeferidos resultam de processos de candidaturas incompletos, falta de documentos, e ou não satisfação das condições fixadas neste Regulamento.
- 2 - Os requerentes poderão suprir as insuficiências ou deficiências do processo, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação pela Câmara.
- 3 - São excluídos do concurso os candidatos que prestem intencionalmente falsas declarações.
- 4 - O Município dará a conhecer a lista provisória dos bolseiros aprovados, cabendo recurso para a Câmara Municipal no prazo de cinco dias úteis, contado da fixação da lista.
- 5 - O recurso, devidamente fundamentado por escrito, é dirigido à Comissão de Análise das Candidaturas às Bolsas de Estudo, que decidirá de acordo com o presente Regulamento, não havendo recurso da decisão tomada.

Artigo 13º

Pagamento

- 1 - O montante que venha a ser determinado por aplicação do disposto do nº 4 será pago em 10 prestações mensais, sucessivas e iguais, com efeitos a partir do mês de Outubro de cada ano.
- 2 - Os pagamentos far-se-ão mediante transferência bancária, até ao dia 15 de cada um dos meses a que dizem respeito.

Artigo 14º

Deveres e Obrigações dos Bolseiros

- 1 - Os estudantes beneficiários são obrigados a participar à Câmara Municipal de Sever do Vouga as circunstâncias que possam alterar as condições anteriores de admissão ao concurso, designadamente:
 - a) Mudança de residência;
 - b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
 - c) Anulação da matrícula/desistência do curso,
 - d) Alteração da situação económica;
 - e) Atribuição de subsídio por outra entidade, para além do estabelecimento de ensino superior (enquanto o Município assim o considerar).
- 2 - O não cumprimento destes deveres implicará a suspensão imediata da Bolsa de Estudo em qualquer altura do ano lectivo.
- 3 - No prazo de 30 dias, após o final do ano lectivo o estudante beneficiário é obrigado a apresentar à Câmara Municipal certidão comprovativa da frequência e do aproveitamento escolar, bem como declaração de não ter havido quaisquer alterações durante o decurso do ano lectivo, que tivessem levado à redução da Bolsa ou à sua suspensão.
- 4 - A detecção de alteração das circunstâncias que levaram à atribuição do subsídio e fixação do seu montante, originará a devolução ao Município dos montantes indevidamente recebidos.
- 5 - A concessão da Bolsa de Estudo pelo Município implica igualmente a obrigatoriedade dos bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de actividades de interesse para o concelho.

Artigo 15º

Dúvidas

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Município de Sever do Vouga.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento terá efeitos a partir da data da sua publicitação.
(Aprovado na Reunião de 12/01/2011)

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Adenda

NOTA EXPLICATIVA N.º 1/2016

Na sequência das dúvidas e questões suscitadas no ano transato, acerca dos critérios constantes do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, e em cumprimento do disposto no artigo 15º do referido Regulamento, o Município de Sever do Vouga decidiu redigir a presente nota explicativa, com o intuito de prestar os esclarecimentos que entende relevantes para tornar mais claro e transparente, para todos os munícipes, o processo referente à atribuição de bolsas.

Como nota introdutória, importa esclarecer que o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo foi publicado há ^{alguns} mais de 10 anos, sendo o Regulamento em vigor desde essa data, pelo que os critérios aí plasmados, sempre foram as normas que regeram o processo de atribuição de bolsas, até à presente data.

De acordo com o preâmbulo do referido diploma, o fim que se visa alcançar com a atribuição de bolsas de estudo é “... *estímular a prossecução dos estudos a nível superior, dos jovens estudantes que, pelas condições sócioeconómicas e familiares lhes era impedido de prosseguir nos estudos*”. Tendo tal diploma sido concebido com o intuito de definir “...*os critérios de atribuição de bolsas de subsídios a estudantes economicamente mais carenciados, do concelho de Sever do Vouga, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior.*”

Ora daqui decorre expressamente que o critério primacial e excludente é a situação de carência económica do agregado familiar. Isto é, caso o candidato não se integre num agregado familiar em situação de carência económica (nos termos melhor descritos no diploma) nem sequer será verificado o cumprimento dos demais critérios, previstos no artigo 4º do Regulamento.

Nessa medida e em coerência com o restante teor do diploma, o artigo 4º, elenca de modo preferencial os critérios a tomar em conta na decisão de atribuição de bolsas, sendo, obviamente, o primeiro critério o da situação de carência económica do agregado familiar.

Daqui decorre que, no processo de análise das candidaturas, apenas passam à segunda fase de apreciação aquelas que preenchem este primeiro requisito.

Sendo que, em relação ao segundo requisito – melhor aproveitamento escolar (melhor média no anterior ano escolar à candidatura) (art. 4º al. b) do Regulamento) – o entendimento do Município tem sido o de que são aceites todas as candidaturas em que os estudantes obtiveram aproveitamento escolar no ano anterior, com transição do ano letivo, atento o disposto no artigo 2º nº 1 al. b) do Regulamento.

E apenas em terceira linha será relevado o facto de existirem situações de orfandade parcial, total ou monoparentalidade.

Em suma, os critérios constantes do art. 4º do Regulamento são sequenciais. Apenas em caso de igualdade de circunstâncias/candidaturas e limitação de verbas que impeça o deferimento

dos pedidos e obrigue a selecionar/eliminar candidaturas, serão tomados em consideração os critérios subsequentes.

Por fim importa referir que já foi aprovado pelos órgãos sociais da CIRA o Código Regulamentar da CIRA – e que a breve prazo será submetido à apreciação e aprovação dos órgãos sociais do Município – que inclui um capítulo destinado a Bolsas de Estudo e que segue os princípios, e critérios do Regulamento atualmente em vigor no Município, sendo inclusive menos concreto no que concerne aos critérios de apreciação e atribuição de bolsas.

Com a presente clarificação das regras e linha de orientação seguidas pelo Município na aplicação do diploma pretende-se criar uma situação de maior igualdade de tratamento entre os munícipes, assegurando maior justiça na tomada de decisões.

Sever do Vouga, 12 de setembro de 2016

Aprovada na reunião de 14/09/2016